



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR ADELSON DE ROCHA - PCdoB**  
**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2022 – CMS DE 05 DE MAIO DE 2022.**  
(Autoria: Vereador Adelson de Rocha - PCdoB)

**ALTERA O ART. 6º, INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 01 DE JUNHO DE 2012, INCLUINDO NA ALINEA “Z.1” NO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – GANS, O BACHAREL EM GEOGRAFIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º. O Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012,** passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 959, de 01 de Junho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A carreira dos Profissionais de Gestão que integram o Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Geral é constituída dos seguintes cargos efetivos, organizados por grupos de atividades:

I – Grupo de Atividades de Nivel Fundamental (extinto) – GANF

.....  
.....

II - Grupo de Atividades de Nivel Médio e Técnico – GANMT

.....  
.....

**III – Grupo de Atividades de Nivel Superior – GANS**

.....  
.....

**Z.1 – Bacharel em Geografia.**

.....  
.....

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Púbblicaçãõ.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCDOB , 05 DE MAIO DE 2022.

---

**VEREADOR ADELSON ROCHA**  
**PCdoB**



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei tem a finalidade de implementar no Município de Santana uma valorização do profissional de Geografia, Considerando que a Lei Municipal nº 959, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, e dá outras providências, não contempla a formação de Bacharel em Geografia no seus grupos de atividades, considerando que a formação do Bacharel em Geografia preenche os perfis técnicos e científicos das carreiras estabelecidas na referida Lei Municipal, conforme demonstrado na Lei Federal Nº 6.664, de 26 de junho de 1979 que disciplina a profissão de Geógrafo. Tal lei buscará as alterações na Lei Municipal nº 959, de 01 de junho de 2012, incluindo no Art. 6º, inciso III – Grupo de Atividades de Nível Superior – GANS, a formação de Bacharel em Geografia.

Por todo o exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação e posterior deliberação dos pares desta Casa Legislativa, reiterando a necessidade da apreciação e debate dos nobres edis e a consequente aprovação do referido projeto.

Santana-Ap, 05 de Maio de 2022.

---

**VEREADOR ADELSON ROCHA  
PCdoB**